

AUTÓGRAFO Nº 018/2007

AO PROJETO DE LEI Nº 012/2007

Autoria do Projeto: Sr. PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (FMHIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I

Da Natureza e dos Objetivos

1. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (FMHIS), de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas estruturados no âmbito do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Seção II

Da Administração do Fundo

2. A administração do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será exercida pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, sob a supervisão do Gabinete do Prefeito, ao qual compete:
 - I. definir e implementar os procedimentos operacionais necessários à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, com base nas normas e diretrizes elaboradas pelo Conselho da Cidade e pela Prefeitura Municipal;
 - II. controlar a execução físico-financeira dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; e
 - III. prestar contas das operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social com base nas atribuições que lhe sejam especificamente conferidas, submetendo-as a Prefeitura Municipal e ao Conselho da Cidade.
1. O Departamento Municipal de Administração e Finanças, no que couber, prestará apoio técnico ao Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos no exercício de suas competências.

Seção III

Da Fiscalização e do Acompanhamento

3. A fiscalização e o acompanhamento da gestão do Fundo Municipal de Habitação de

Interesse Social caberão ao Conselho da Cidade, conforme o previsto em legislação específica.

1. Fica assegurado ao Conselho da Cidade o acesso, a qualquer tempo, às informações contábeis e financeiras referentes ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Seção IV

Das Fontes de Recursos

4. O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social é constituído por:
 - I. dotações do Orçamento Geral do Município, classificados na função habitação;
 - II. recursos recebidos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social;
 - III. recursos recebidos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social;
 - IV. outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
 - V. recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
 - VI. contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
 - VII. receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social; e
 - VIII. outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção V

Das Aplicações dos Recursos

5. As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:
 - I. aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
 - II. produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
 - III. urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
 - IV. implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
 - V. aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
 - VI. recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
 - VII. outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho da Cidade.

1. Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.
2. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social em áreas urbanas deve submeter-se à política de desenvolvimento urbano expressa no Plano Diretor.

- 6.** Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social poderão ser associados a recursos onerosos, inclusive os do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como as linhas de crédito de outras fontes.

Seção VI

Dos Benefícios e Subsídios Financeiros

- 7.** O acesso à moradia deve ser assegurado aos beneficiários do sistema, de forma articulada entre as esferas de Governo, garantindo o atendimento prioritário às famílias de menor renda e adotando políticas de subsídios implementadas com recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

- 8.** Os benefícios concedidos no âmbito do Município poderão ser representados por:
- I. subsídios financeiros, suportados pelo Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, destinados a complementar a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias, respeitados os limites financeiros e orçamentários do Município;
 - II. equalização, a valor presente, de operações de crédito, realizadas por instituições financeiras autorizadas pelo Conselho Monetário Nacional e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil;
 - III. isenção ou redução de impostos municipais incidentes sobre o empreendimento, no processo construtivo, condicionado à prévia autorização legal;
 - IV. outros benefícios não caracterizados como subsídios financeiros, destinados a reduzir ou cobrir o custo de construção ou aquisição de moradias, decorrentes ou não de convênios firmados entre o poder público local e a iniciativa privada.

1. Para concessão dos benefícios de que trata este artigo serão observadas as seguintes diretrizes:

- I. identificação dos beneficiários dos programas realizados no âmbito do Município no cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;
- II. valores de benefícios inversamente proporcionais à capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
- III. utilização de metodologia aprovada pelo Departamento Municipal de Obras e Serviços, sob a supervisão do Gabinete do Prefeito, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, à capacidade de pagamento das famílias e aos valores máximos dos imóveis, que expressem as diferenças regionais;
- IV. concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
- V. impedimento de concessão de benefícios de que trata este artigo a proprietários, promitentes compradores, arrendatários ou cessionários de imóvel residencial;
- VI. para efeito do disposto nos incisos I a IV da cabeça deste artigo, especificamente para concessões de empréstimos e, quando houver, lavratura de escritura pública, os contratos celebrados e os registros cartorários deverão constar, preferencialmente, no nome da mulher.

2. O beneficiário favorecido por programa realizado no âmbito da União, Estado ou

Município somente será contemplado 1 (uma) única vez com os benefícios de que trata este artigo.

- 3.** Outras diretrizes para a concessão de benefícios no âmbito do Município poderão ser definidas pelo Conselho da Cidade.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social terá duração indeterminada.
- 1.** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação.
- 2.** O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, a regulamentação que se fizer necessária à perfeita execução desta Lei, observados os princípios nela consignados.
- 3.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 18 de abril de 2007.

MÁRCIA REGINA ALE DEPERON
Presidente da Câmara

RAFAEL GUSTAVO CARDOSO FERREIRA
Vice-Presidente

CAROLINA CUSTÓDIO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretária

2º Secretário

MÁRCIO

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral